



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2024**

**Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar fraternalmente Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação dessa colenda Câmara o Projeto de Lei em anexo, o qual “**AUTORIZA O EXECUTIVO FORMALIZAR A ADESÃO DO MUNICÍPIO À CARTA DAS CIDADES EDUCADORAS E O SEU INGRESSO NA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DAS CIDADES EDUCADORAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Através da educação progredimos ao longo de nossa vida, adquirimos conhecimentos, aprendemos uma profissão, ganhamos qualidade de vida. E o conhecimento compartilhado tem o poder de promover o bem comum, pois a experiência particular de cada cidadão, dentro da sua realidade social, contribui para o avanço nas mais diversas áreas. Por isso a educação é um bem público e tem profundo impacto na vida social.

Uma Cidade Educadora é aquela que, para além de suas funções tradicionais, reconhece, promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, assumindo como desafio permanente a formação integral de seus habitantes. Na Cidade Educadora, as diferentes políticas, espaços, tempos e atores são compreendidos como agentes pedagógicos, capazes de apoiar o desenvolvimento de todo potencial humano.

Além disso, a Cidade Educadora deverá oferecer a todos seus habitantes uma formação sobre os valores e as práticas da cidade democrática, que são: o respeito, a tolerância, a participação, a responsabilidade e o interesse pela coisa pública, seus programas, seus bens e serviços.

A Associação Internacional das Cidades Educadoras - AICE, com sede em Barcelona, na Espanha, estabelece e fiscaliza regras para as cidades credenciadas no programa. A adesão à AICE avança no sentido de transformar todos os membros, lugares, instituições e atividades desenvolvidas no âmbito do território com potencial educativo, e que os sujeitos percebam que suas ações devem convergir para a promoção da educação e da transformação social. Esse contexto enfatiza que a educação não ocorre somente no ambiente escolar formal (direito da criança e do adolescente, e dever do Estado), mas também em espaços não formais.

O nosso município de Jaguari, além de exercer com responsabilidade sua função econômica, social, política e de prestação de serviços, também realiza, há muito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

tempo, inúmeras ações nas áreas cultural, educacional, esportiva, turismo e outras, tanto na esfera pública quanto privada, desenvolvendo cidadania na medida em que possibilita a participação das comunidades.

Desta forma, considerando as bases históricas e culturais, de bens materiais e imateriais presentes em nosso território, agrupados aos diferentes lugares existentes e atividades executadas em âmbito local, torna-se o município de Jaguari com características peculiares que sintetizam o conceito de uma Cidade Educadora.

Portanto, nosso Município detém potencial para adesão na Associação Internacional de Cidades Educadoras e ingressar em uma rede que conta com 490 cidades de 36 países diferentes, sendo a maioria da Europa (principalmente França, Espanha e Portugal) e 39 cidades brasileiras (15 do Rio Grande do Sul), segundo dados do ano de 2023.

Assim, para transformar nossa Jaguari numa Cidade Educadora, em caráter oficial, é preciso atender aos requisitos estabelecidos pela AICE. O primeiro consiste na promulgação de Lei Municipal, que deverá formalizar, a nível local, o compromisso de pensar nossa realidade como, efetivamente, uma Cidade Educadora e, após os trâmites administrativos de inscrição na associação internacional, garantir o pagamento de uma taxa anual.

Esse pequeno ônus financeiro, que deverá ser suportado pelo Município, é de cento e sessenta Euros (\$160,00) anuais, representando em torno de novecentos e cinquenta reais (R\$ 950,00), pelo que se propõe a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Como sintomático, porquanto, é preciso focar na unificação de esforços para se pensar e agir como cidade coletiva, aproximando repartições, entidades e instituições, públicas e privadas, com o objetivo de promover a Cidade Educadora, tornando todos sujeitos ativos e participativos, responsáveis pelo seu lugar de atuação.

Por fim, ressaltando a relevância dessa proposição, desde já colocamos a disposição de Vossas Excelências a Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que poderá melhor elucidar eventuais questionamentos.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

**PROJETO DE LEI N° 022/2024**

**Autoriza o Executivo formalizar a adesão do Município à Carta das Cidades Educadoras e o seu ingresso na Associação Internacional das Cidades Educadoras; e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Jaguari à Carta das Cidades Educadoras.

**Art. 2º.** Para atender aos objetivos da Carta das Cidades Educadoras o Município de Jaguari poderá filiar-se à Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE); instituir e manter políticas de intercâmbio nacional e internacional; colaborar em políticas, programas e projetos educacionais; compor conselhos, comitês e diretorias; e participar do Banco Internacional de Documentos, informando programas e projetos desenvolvidos no Município, dentre outras atividades relacionadas.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação de Jaguari é o órgão da estrutura administrativa responsável pelo processo de integração e participação do Município de Jaguari como membro efetivo da Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE).

**Art. 4º.** Para cumprimento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024, editado pela Lei Municipal nº 3.518, de 27 de dezembro de 2023, no valor de hum mil e quinhentos reais (R\$ 1.500,00), com a seguinte dotação:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 01: Gastos Constitucionais em Educação

Vínculo: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos

Proj/Ativ: 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33.80.41.00.00.00.0500 – Contribuições ..... R\$ 1.500,00

Parágrafo único. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial aberto por esta Lei servirá de recurso a redução orçamentária na seguinte dotação:



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 01: Gastos Constitucionais em Educação

Vínculo: 0.500 – Recursos não vinculados de impostos

Proj/Ativ: 2.005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo ..... R\$ 1.500,00

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, mediante Decreto, a aplicação desta Lei

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**